



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 004 - 2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº.
2.931/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 34 da Lei Municipal nº. 2.931, de 13 de setembro de 2024 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34. ...

I. ...

II. ...

III. suplementar as dotações orçamentárias em até 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento da despesa;

IV. ...

V. ...

VI. ...

VII. ...

VIII. suplementar as dotações orçamentárias do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais sem alterar o limite do que trata o artigo 34º da Lei Municipal nº. 2.931, de 13 de setembro de 2024, inciso III;

IX. suplementar as dotações orçamentárias com recursos de convênios/programas, sem alterar o limite do que trata o artigo 34º da Lei Municipal nº. 2.931, de 13 de setembro de 2024, inciso III."

Art. 2º. Os demais artigos constantes Lei Municipal Nº. 2.931/2024 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 19 de fevereiro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791

Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 002/2025

Exmo. Senhor:
Cláudio Giovane Prando Milli
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa à ampliação do limite de Créditos suplementares no Orçamento Municipal do presente exercício, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, alterando a redação do art. 34 da Lei Municipal n.º 2.931, de 13 de setembro de 2024, especificadamente no que tange ao Inciso III e com a inclusão dos Incisos VIII e IX.

Neste sentido, o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares constante no Inciso III, do mencionado artigo, passará de 12% (doze por cento) para 20% (vinte por cento), sobre o valor total da despesa orçamentária fixada.

Como estudos realizados sobre o tema, entendemos que os créditos adicionais suplementares são instrumentos de ajustes orçamentários muito importantes, que visam ajustes no orçamento público municipal e à correção de falhas no planejamento da lei orçamentária. Esta prática torna mais ágil a execução do orçamento tanto para o Executivo quanto para o Poder Legislativo, cujo objetivo é suplementar recursos aos projetos que ficaram por terminar em virtude da insuficiência de crédito.

Sendo assim, podemos considerar que a abertura de créditos adicionais altera a LDO, quantitativa ou qualitativamente, haja vista que esta norma estaria sendo modificada. Portanto, com a abertura de crédito adicional a LOA não mais será executada conforme aprovado originalmente pelo Legislativo. É por isso que para a abertura de créditos adicionais, estes deverão estar autorizados na LDO ou em Leis Especiais.

Registramos, por oportuno, que quando o governo (Executivo) necessita de mais recursos do que os constantes originalmente na LOA ou que não havia sido planejado para a realização de determinadas despesas, existe necessidade de que o Poder Legislativo o autorize, uma vez que é este Poder que possui competência

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br

Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 35003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756
86015791
Assinado de
forma digital por
KLEBER MEDICI
DA
COSTA:7568601
5791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

originária na Constituição Federal para dispor (autorizar, alterar, votar, fiscalizar etc.) o orçamento, conforme Parecer Consulta do TCEES nº 028/2004.

Esclarecemos que os demais artigos da Lei Municipal n.º 2.931/24 permanecem inalterados.

Esperamos que a alteração ora proposta possa trazer maior eficiência ao orçamento público, com base nos Princípios que regem a Administração Pública, assim como a prudência, transparência e responsabilidade fiscal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 18 de fevereiro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA:756860157
91

Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

